



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO Nº 1.855/2022, de 19 de outubro de 2022

Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – PPP criado pela Lei nº 1.263/2019 de 03 de março de 2021.

José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal de Divisa Nova - MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – PPP é o órgão da administração pública municipal responsável pela gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, subordinado ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional, o qual definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 2º – O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – PPP será composto por 05 (cinco) membros, assim qualificados:

- I – Secretário Municipal de Planejamento e Execução Contábeis;
- II – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III – Secretário Municipal de Administração;
- IV – Secretário Municipal da Fazenda;
- V – Diretor de Convênios e Fiscalização de Obras Públicas.

§ 1º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre os membros na primeira reunião.

§2º – O mandato do presidente será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

§ 3º – Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, os demais titulares de secretarias e de entidades da administração indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 5º - Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

§ 6º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º – Caberá ao Conselho Gestor as atribuições enumeradas no art. 19 da Lei 1.263/2021, de 03 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 19 de outubro de 2022


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

